

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



TRÁFEGO AÉREO

ICA 100-23

**HABILITAÇÃO TÉCNICA DE ELABORADOR DE
PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA**

2021

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**



TRÁFEGO AÉREO

ICA 100-23

**HABILITAÇÃO TÉCNICA DE ELABORADOR DE
PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA**

2021



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 110 /DGCEA, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Aprova a reedição da ICA 100-23, Instrução que dispõe sobre “Habilitação Técnica de Elaborador de Procedimentos de Navegação Aérea”.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2.030/GC3, de 22 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ICA 100-23, “Habilitação Técnica de Elaborador de Procedimentos de Navegação Aérea”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor em 2 de agosto de 2021.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DECEA nº 08/DGCEA, de 06 de janeiro de 2016, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 009, de 18 de janeiro de 2016.

Ten Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTINI
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 138, de 28 de julho de 2021)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
1.1 <u>FINALIDADE</u>	9
1.2 <u>ÂMBITO</u>	9
2 DISPOSIÇÕES GERAIS	10
2.1 <u>DEFINIÇÕES</u>	10
2.2 <u>ABREVIATURAS</u>	11
3 CAPACITAÇÃO, PRERROGATIVAS E ATRIBUIÇÕES DOS PLANEJADORES DO ESPAÇO AÉREO	12
3.1 <u>CAPACITAÇÃO</u>	12
3.2 <u>PRERROGATIVAS</u>	12
3.3 <u>ATRIBUIÇÕES</u>	12
4 HABILITAÇÃO DE ELABORADOR DE PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA	13
4.1 <u>CATEGORIA DAS HABILITAÇÕES</u>	13
4.2 <u>REQUISITOS GERAIS PARA CONCESSÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA</u>	13
4.3 <u>CAPACITAÇÃO</u>	13
4.4 <u>VALIDADE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA</u>	14
4.5 <u>PRERROGATIVAS E ATRIBUIÇÕES DO EP</u>	15
4.6 <u>ATRIBUIÇÕES DO ICA E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS</u>	16
5 CAPACITAÇÃO PANS-OPS	17
5.1 <u>GENERALIDADES</u>	17
5.2 <u>CURSOS PANS-OPS</u>	17
5.3 <u>TREINAMENTOS PANS-OPS</u>	20
6 DISPOSIÇÕES FINAIS	21
REFERÊNCIAS	22

PREFÁCIO

Esta publicação foi reeditada, basicamente, com o objetivo de atualizar os critérios e procedimentos relativos à concessão, suspensão, perda da validade e revalidação da Habilitação Técnica de Elaborador de Procedimentos (EP).

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução define a capacitação, as prerrogativas e as atribuições dos Elaboradores de Procedimentos (EP) e Planejadores de Espaço Aéreo (AP), bem como os critérios e procedimentos relacionados a concessão, suspensão e perda da validade, ou ainda a revalidação da habilitação técnica de EP.

1.2 ÂMBITO

As instruções aqui contidas aplicam-se aos Comandantes/Chefes dos Órgãos Regionais, ao Diretor do ICA, aos Planejadores de Espaço Aéreo e aos Elaboradores de Procedimentos do SISCEAB.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões abaixo relacionados, empregados nesta publicação, têm os seguintes significados:

2.1.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Qualificação do profissional que o credencia a exercer as atribuições e prerrogativas no desempenho de função prevista em legislação.

2.1.2 CONCEITO DE ESPAÇO AÉREO

Conceito de Espaço Aéreo descreve as linhas gerais e a estrutura prevista para as operações dentro de um espaço aéreo. Conceitos de espaço aéreo são desenvolvidos para satisfazer objetivos estratégicos explícitos, tais como aumento dos níveis de segurança, aumento da capacidade de tráfego aéreo, mitigação de impacto ambiental. Pode incluir detalhes da organização prática do espaço aéreo e seu emprego pelos usuários, com base em premissas específicas do Sistema CNS/ATM disponível, como, por exemplo, a estrutura de rota ATS, mínimos de separação, espaçamento entre rotas, separação de obstáculos e uso flexível do espaço aéreo.

2.1.3 ELABORADOR DE PROCEDIMENTOS (EP)

Oficial devidamente habilitado, responsável pela elaboração de procedimentos de navegação aérea.

2.1.4 ÓRGÃO REGIONAL

Organização do Comando da Aeronáutica, subordinada ao DECEA, com jurisdição sobre uma determinada região do espaço aéreo brasileiro, cujos órgãos ATC, para efeito de controle de tráfego aéreo, estejam em linha direta de subordinação operacional.

São Órgãos Regionais os CINDACTA e o CRCEA-SE.

2.1.5 PANS-OPS

Termo definido como “Procedures for Air Navigation Services – Aircraft Operations”, que se refere aos métodos de Construção de Procedimentos de Voo Visual e por Instrumentos, contidos no Doc 8168/611 – PANS – OPS, Volume II, e aos Procedimentos de Voo, contidos no Doc 8168/611 – PANS – OPS, Volume I, ambos publicados pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI).

2.1.6 PROCEDIMENTO DE NAVEGAÇÃO AÉREA

Procedimento que estabelece uma série de trajetórias de voo, com proteção específica de obstáculos, e definido em uma publicação aeronáutica, que tem por objetivo a segurança, economia, regularidade e fluidez das operações aéreas visuais e por instrumentos.

2.2 ABREVIATURAS

As abreviaturas utilizadas nesta Instrução têm os seguintes significados:

AIM	Gerenciamento de Informações Aeronáuticas
CAR/SAM	Regiões do Caribe e da América do Sul
CINDACTA	Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
CRCEA-SE	Centro Regional de Controle do Espaço Aéreo Sudeste
DECEA	Departamento de Controle do Espaço Aéreo
EP	Elaborador de Procedimentos
FIR	Região de Informação de Voo
FPDAM	<i>Flight Procedures Design & Airspace Management</i>
HT	Habilitação Técnica
ICA	Instituto de Cartografia da Aeronáutica
IFP	<i>Instrument Flight Procedure</i>
OACI	Organização de Aviação Civil Internacional
PANS-OPS	Procedimentos para os Serviços de Navegação Aérea – Operações de Aeronaves
PHO	Plano de Habilitação Operacional
SDOP	Subdepartamento de Operações do DECEA
SGPO	Sistema de Gerenciamento de Pessoal Operacional
SID	Saída Padrão por Instrumentos
SISCEAB	Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro
TMA	Área de Controle Terminal

3 CAPACITAÇÃO, PRERROGATIVAS E ATRIBUIÇÕES DOS PLANEJADORES DE ESPAÇO AÉREO

3.1 CAPACITAÇÃO

O Planejador de Espaço Aéreo deve ser um EP com o curso ATM043 ou capacitação similar reconhecida no DECEA.

3.2 PRERROGATIVAS

Elaborar, propor e analisar a estrutura de espaço aéreo a fim de atender a um conceito de espaço aéreo.

3.3 ATRIBUIÇÕES

3.3.1 Auxiliar na racionalização de procedimentos de navegação aérea por localidade, junto aos órgãos regionais;

3.3.2 Empregar o conceito de Navegação Baseada em Performance (PBN) na estruturação e utilização do espaço aéreo;

3.3.3 Empregar o conceito de Uso Flexível do Espaço Aéreo;

3.3.4 Identificar os principais fluxos de tráfego aéreo nas operações em rota e nas principais TMA brasileiras;

3.3.5 Planejar a elaboração de procedimentos de navegação aérea no âmbito nacional;

3.3.6 Planejar a interface entre SID e star nas TMA brasileiras;

3.3.7 Planejar a setorização das FIR e das TMA brasileiras;

3.3.8 Planejar as rotas e espaços aéreos no âmbito nacional;

3.3.9 Planejar as rotas internacionais no âmbito da região CAR/SAM;

3.3.10 Propor a criação ou modificação de normas referentes à estruturação e utilização do espaço aéreo;

3.3.11 Realizar estudos relacionados à criação, modificação e suspensão de espaços aéreos controlados e condicionados;

3.3.12 Supervisionar e coordenar suspensões ou cancelamentos de procedimentos de navegação aérea e de espaços aéreos; e

3.3.13 Verificar a necessidade de simulação em tempo real e em tempo acelerado de novos conceitos de espaço aéreo.

4 HABILITAÇÃO DE ELABORADOR DE PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA(EP)

4.1 CATEGORIAS DAS HABILITAÇÕES

As habilitações dos Elaboradores de Procedimentos (EP) compreendem as seguintes categorias:

IFP Convencionais
IFP APV
IFP PINS
IFP RNP-AR

O Elaborador de Procedimentos (EP) poderá possuir mais de uma HT, desde que tenha cumprido os requisitos específicos previstos para a concessão da respectiva habilitação. Neste caso, cada uma das habilitações técnicas será mantida válida quando atendido a um dos critérios em 4.4.1.

4.2 REQUISITOS GERAIS PARA CONCESSÃO DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.2.1 O Elaborador de Procedimentos (EP) deve ser um profissional detentor de uma Licença de Pessoal da Navegação Aérea (LPNA), com o curso de capacitação associado à habilitação desejada e que tenha realizado o Plano de Habilitação Operacional Nível 1 (PHO-1) do Instituto de Cartografia Aeronáutica.

4.2.2 A partir da concessão da segunda habilitação, não será necessário realizar o PHO-1 novamente, mas o Plano de Habilitação Operacional Nível 2 (PHO-2), treinamento de elaboração na modalidade OJT (On-The-Job Training), com ênfase na habilitação pretendida.

4.2.3 A realização do curso de capacitação (ATM037) é pré-requisito para participar do Plano de Habilitação Operacional Nível 1 (PHO-1).

4.3 CAPACITAÇÃO

Os cursos de capacitação relacionados a cada uma das habilitações compreendem o seguinte:

TIPOS DE HT	CAPACITAÇÃO
IFP CONV	Prática de Elaboração de Procedimentos
IFP APV	Procedimentos de Aproximação com Guia Vertical (APV)
IFP PINS	Procedimentos de Navegação Aérea Para Helicópteros
IFP RNP-AR	Procedimentos de Aproximação RNP AR APCH

NOTA: A descrição dos cursos de capacitação para cada uma das habilitações encontra-se no capítulo 5 CAPACITAÇÃO PANS OPS.

4.3.1 O PHO-1 deverá ser constituído de uma carga horária mínima de 100 horas e atender aos seguintes objetivos:

- conhecer as funcionalidades da ferramenta FPDAM na elaboração de procedimentos de navegação aérea;

- b) identificar as fases de elaboração no FPDAM de procedimentos de aproximação, saída e chegada;
- c) elaborar procedimentos de aproximação, saída e chegada no FPDAM, bem como toda a documentação pertinente; e
- d) aplicar os processos de elaboração de Procedimentos no âmbito do ICA.

4.4 VALIDADE DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.4.1 A Habilitação Técnica terá sua validade permanente, desde que, no período de 36 meses após a data de concessão ou revalidação da HT, o EP tenha cumprido um dos seguintes requisitos:

- a) participar efetivamente da elaboração de, no mínimo, 2 IFP, relacionados a cada uma das habilitações do EP, e desde que tal alteração tenha envolvido análise do procedimento propriamente dito;

NOTA: Excluem-se desse critério alterações realizadas na base cartográfica e/ou informações aeronáuticas básicas da carta publicada, tais como frequências, identificação de auxílios/waypoints, etc.

- b) concluir com aproveitamento o Treinamento Periódico de Elaboração de Procedimentos de Navegação Aérea, conforme previsto no capítulo 5, voltado para as habilitações do EP;
- c) participar como instrutor do curso de capacitação associado às habilitações do EP; e/ou
- d) concluir com aproveitamento o Plano de Habilitação Operacional Nível 2 (PHO-2), treinamento de elaboração na modalidade OJT(On-The-Job Training), com ênfase nas habilitações que se pretenda manter válida.

4.4.2 A Habilitação Técnica do EP perderá a validade quando o previsto acima não for atendido. Neste caso, para a revalidação da Habilitação Técnica o EP deverá realizar um novo Plano de Habilitação Operacional nível 1(PHO-1).

4.4.3 As habilitações técnicas do EP serão suspensas, sendo impedido de participar de qualquer atividade relacionada ao processo de publicação de procedimentos de navegação aérea, quando uma das seguintes situações ocorrer:

- a) um procedimento, elaborado ou revisado pelo EP, for suspenso após a ocorrência de um acidente/incidente aeronáutico;
- b) ficar comprovada a necessidade de reavaliação do EP.

4.4.4 No caso de suspensão da HT, tão logo tenha cessado o motivo, a Habilitação Técnica poderá ser considerada revalidada, desde que observados os requisitos previstos em 4.4.1. Caso contrário, para a revalidação da HT, o EP deverá cumprir o previsto no item 4.4.2.

4.5 PRERROGATIVAS E ATRIBUIÇÕES DO EP

4.5.1 PRERROGATIVAS

4.5.1.1 O EP tem como prerrogativas elaborar, revisar, analisar, modificar, avaliar em voo e propor suspensão ou cancelamento de procedimentos de navegação aérea, bem como participar de missões de “pré-sites” para instalação de auxílios à navegação aérea.

NOTA 1: Os procedimentos de navegação aérea deverão ser elaborados com uso de ferramentas automatizadas específicas para essa atividade e que utilizem

informações provenientes do Banco de Dados do Gerenciamento de Informações Aeronáuticas (AIM-BR).

NOTA 2: Em casos excepcionais, quando autorizado pelo SDOP, procedimentos poderão ser elaborados com o uso de ferramentas convencionais de desenho.

4.5.2 ATRIBUIÇÕES

4.5.2.1 Analisar a necessidade de elaboração de novos procedimentos de navegação aérea;

4.5.2.2 Assessorar na elaboração do planejamento tático e estratégico de todas as tarefas referentes ao processo de elaboração de procedimentos de navegação aérea;

4.5.2.3 Empregar as ferramentas disponibilizadas pelo DECEA nas tarefas de elaboração e revisão de procedimentos de navegação aérea;

4.5.2.4 Ministrando instrução em cursos e treinamentos relativos à área PANS-OPS, inclusive aqueles realizados nas ferramentas automatizadas utilizadas na elaboração de procedimentos;

4.5.2.5 Participar em missões de “pré-site” para instalação dos diversos tipos de auxílios à navegação aérea;

4.5.2.6 participar em missões de inspeção em voo para avaliação de procedimentos de navegação aérea;

4.5.2.7 Preencher as fichas, formulários de registro e tabelas de codificação de procedimentos de navegação aérea definidos pelo DECEA;

4.5.2.8 Propor estudos relacionados à criação, modificação ou suspensão de espaços aéreos condicionados, no que diz respeito às interferências com procedimentos de navegação aérea;

4.5.2.9 Zelar pelo cumprimento do trâmite processual previsto para homologação, efetivação, ativação e desativação de procedimentos de navegação aérea no âmbito do SISCEAB; e

4.5.2.10 Zelar pelo fiel cumprimento de todas as diretrizes emanadas pelo DECEA, ou contidas na legislação em vigor, referentes ao processo de análise, elaboração e revisão dos procedimentos de navegação aérea.

4.6 ATRIBUIÇÕES DO ICA E ORGANIZAÇÕES REGIONAIS

4.6.1 Adotar as medidas para que os profissionais do seu efetivo, julgados necessários e que atendam aos pré-requisitos, realizem o curso de capacitação e o Plano de Habilitação Operacional nível 1(Pho-1).

4.6.2 O ICA deverá encaminhar os resultados dos planos de habilitação operacional níveis 1 e 2, referentes ao efetivo das organizações regionais para a respectiva organização de vinculação do profissional, que deverá providenciar a publicação em boletim interno.

NOTA: No caso do efetivo do próprio ICA, este deverá providenciar a publicação em Boletim Interno do seu próprio efetivo.

4.6.3 Manter o controle das informações cadastrais dos Elaboradores de Procedimentos (EP) do seu efetivo, para os casos previstos nesta publicação de concessão, suspensão, perda da validade e revalidação da habilitação técnica, providenciando a publicação em

boletim interno associada e a posterior atualização no SGPO (Sistema de Gerenciamento de Pessoal Operacional).

4.6.4 Devem atualizar o SGPO, quanto ao cumprimento dos requisitos relacionados à validade da HT de seus EP, dentro do prazo previsto em 4.4.1.

5 CAPACITAÇÃO PANS-OPS

5.1 GENERALIDADES

5.1.1 A capacitação na área PANS-OPS é realizada por meio de cursos e treinamentos, conforme planejamento estabelecido pelo Subdepartamento de Operações do DECEA.

5.1.2 O ICA deverá manter os Elaboradores de Procedimentos (EP) atualizados, quanto às modificações relacionadas às ferramentas automáticas utilizadas na elaboração de procedimentos. No caso de alterações significativas por ocasião de implementação ou atualização de critérios do Doc 8168/611 PANS- OPS e que justifiquem a realização de treinamento específico, o Instituto deverá solicitar ao SDOP a ativação do ATM041.

5.2 CURSOS PANS-OPS

5.2.1 CRITÉRIOS GERAIS PANS-OPS (ATM030)

5.2.1.1 Objetivo

Proporcionar conhecimentos sobre os critérios gerais aplicáveis à elaboração dos diversos tipos de procedimentos de navegação aérea previstos no Doc 8168/611 PANS- OPS.

5.2.1.2 Pré-requisitos

É pré-requisito para a realização do ATM030 a capacitação reconhecida pelo DECEA nas seguintes áreas específicas:

- a) gerenciamento de tráfego aéreo, conforme a legislação brasileira em vigor, além do previsto no Anexo 11 à CACI e Doc 4444 da OACI;
- b) aeródromos, conforme a legislação brasileira em vigor, além do previsto no Anexo 14 à CACI, no que for pertinente;
- c) navegação aérea; e
- d) informações aeronáuticas, conforme a legislação brasileira em vigor, além do previsto no Anexo 4 à CACI, no que for pertinente.

5.2.2 PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA CONVENCIONAIS (ATM031)

Proporcionar os conhecimentos necessários à elaboração de procedimentos de aproximação de não precisão, procedimentos convencionais de saída e procedimentos convencionais de chegada.

5.2.2.1 Pré-requisitos

É pré-requisito para a realização do ATM031 a conclusão com aproveitamento do ATM030 ou capacitação similar reconhecida pelo DECEA.

5.2.3 PROCEDIMENTOS DE APROXIMAÇÃO ILS, LOC E PAR (ATM032)

5.2.3.1 Objetivo

Proporcionar os conhecimentos necessários à elaboração de procedimentos de aproximação por instrumentos ILS, LOC e PAR.

5.2.3.2 Pré-requisitos

É pré-requisito para a realização do ATM032 a conclusão com aproveitamento do ATM031, ou capacitação similar reconhecida pelo DECEA.

5.2.4 PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA RNAV/RNP (ATM033)

5.2.4.1 Objetivo

Proporcionar os conhecimentos necessários à elaboração de procedimentos de aproximação RNP APCH, de procedimentos RNAV/RNP de saída e procedimentos RNAV/RNP de chegada.

5.2.4.2 Pré-requisitos

É pré-requisito para a realização do ATM033 a conclusão com aproveitamento do ATM030, ou capacitação similar reconhecida pelo DECEA.

5.2.5 PROCEDIMENTOS DE APROXIMAÇÃO COM GUIA VERTICAL BARO - MÉTRICO – APV BARO/VNAV (ATM034)

5.2.5.1 Objetivo

Proporcionar os conhecimentos necessários à elaboração de procedimentos de aproximação com guia vertical barométrico (APV BARO/VNAV).

5.2.5.2 Pré-requisitos

É pré-requisito para a realização do ATM034 a conclusão com aproveitamento do ATM033, ou capacitação similar reconhecida pelo DECEA.

5.2.6 PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA PARA HELICÓPTEROS (ATM035)

5.2.6.1 Objetivo

Proporcionar os conhecimentos necessários à elaboração de procedimentos de aproximação, saída e chegada por instrumentos, convencionais e RNAV/RNP, aplicáveis às aeronaves de asa rotativa.

5.2.6.2 Pré-requisitos

É pré-requisito para a realização do ATM035 a conclusão com aproveitamento do ATM031 e ATM033, ou capacitação similar reconhecida pelo DECEA.

5.2.7 PROCEDIMENTOS DE APROXIMAÇÃO RNP AR APCH (ATM036)

5.2.7.1 Objetivo

Proporcionar os conhecimentos necessários à elaboração de procedimentos de aproximação RNP AR APCH.

5.2.7.2 Pré-requisitos

É pré-requisito para a realização do ATM036 a conclusão com aproveitamento do ATM033, ou capacitação similar reconhecida pelo DECEA.

5.2.8 PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA: CONVENCIONAL E RNAV/RNP (ATM037)

5.2.8.1 Objetivo

Proporcionar os conhecimentos necessários à Prática de Elaboração de Procedimentos de Navegação Aérea, equivalente aos cursos ATM031, ATM032 e ATM033.

5.2.8.2 Pré-requisitos

É pré-requisito para a realização do ATM037 a capacitação reconhecida pelo DECEA nas seguintes áreas específicas:

- a) gerenciamento de Tráfego Aéreo, conforme a legislação brasileira em vigor, além do previsto no Anexo 11 à CACI e Doc 4444 da OACI;
- b) aeródromos, conforme a legislação brasileira em vigor, além do previsto no Anexo 14 à CACI, no que for pertinente;
- c) navegação aérea;
- d) informações aeronáuticas, conforme a legislação brasileira em vigor, além do previsto no Anexo 4 à CACI, no que for pertinente; e
- e) critérios gerais e específicos aplicáveis aos Procedimentos de Navegação Aérea, conforme a legislação brasileira em vigor, além do previsto no Doc 8168, Vol. 2, da OACI.

5.2.9 PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA: CONVENCIONAL, RNAV/RNP E APV/BARO-VNAV (ATM042)

5.2.9.1 Objetivo

Proporcionar os conhecimentos necessários à Prática de Elaboração de Procedimentos de Navegação Aérea, equivalente aos cursos ATM031, ATM032, ATM033 e ATM034.

5.2.9.2 Pré-requisitos

É pré-requisito para a realização do ATM042 a capacitação reconhecida pelo DECEA nas seguintes áreas específicas:

- a) gerenciamento de tráfego Aéreo, conforme a legislação brasileira em vigor, além do previsto no Anexo 11 à CACI e Doc 4444 da OACI;
- b) aeródromos, conforme a legislação brasileira em vigor, além do previsto no Anexo 14 à CACI, no que for pertinente;
- c) navegação aérea;

- d) informações aeronáuticas, conforme a legislação brasileira em vigor, além do previsto no Anexo 4 à CACI, no que for pertinente; e
- e) critérios gerais e específicos aplicáveis aos Procedimentos de Navegação Aérea, conforme a legislação brasileira em vigor, além do previsto no Doc 8168, Vol. 2, da OACI.

5.2.10 PLANEJAMENTO DO ESPAÇO AÉREO (ATM043)

5.2.10.1 Objetivo

Proporcionar os conhecimentos necessários ao profissional para o desenvolvimento da estrutura do espaço aéreo, a fim de atender um Conceito de Espaço Aéreo.

5.2.10.2 Pré-requisitos

É pré-requisito para a realização do ATM043 ser Elaborador de Procedimentos.

5.3 TREINAMENTOS PANS-OPS

5.3.1 TREINAMENTO PERIÓDICO PARA ELABORADOR DE PROCEDIMENTOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA BÁSICO(ATM038)

5.3.1.1 Objetivo

Verificar os conhecimentos necessários para a revalidação da Habilitação Técnica do EP.

5.3.1.2 Pré-requisitos

É pré-requisito para a realização do ATM038 a HT do EP estar válida ou, no máximo, com a perda da validade em 1(um) ano.

5.3.2 TREINAMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DO ELABORADOR DE PROCEDIMENTOS (ATM041)

5.3.2.1 Objetivo

Proporcionar os conhecimentos necessários aos Elaboradores de Procedimentos por ocasião de modificações/inclusões significativas nas normas aplicáveis, tais como, no Doc 8168/611 PANS-OPS, no Anexo 14 à CACI, nas normas nacionais correlatas ou, ainda, quando julgado conveniente pelo DECEA, no interesse da manutenção da HT destes profissionais.

5.3.2.2 Pré-requisitos

É pré-requisito para a realização do ATM041 a HT do EP está válida ou, no máximo, com a perda da validade em 1(um) ano.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O DECEA oferece um canal de comunicação para o envio de dúvidas, sugestões, comentários, críticas, elogios e notificações de erros por intermédio do Serviço de Atendimento ao Cidadão no endereço eletrônico: <https://ajuda.decea.mil.br/>, selecionando a opção SAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão).

6.2 Os casos não previstos nesta Instrução serão resolvidos pelo Chefe do Subdepartamento de Operações do DECEA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. *Confecção, Controle e Numeração de Publicações Oficiais do Comando da Aeronáutica. NSCA 5-1*. [Rio de Janeiro], 2011.

ICAO. **Doc. 8168/PANS-OPS/611**: *Construction of Visual and Instrument Flight Procedures Vol. II: Procedures For Air Navigation Services*. [Montreal]: 6ed., 2014.